



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, no uso de suas atribuições legais regimentais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos representantes comerciais deste Estado e colaboradores do CORE-RN, visando exclusivamente o interesse público.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços e fornecimento de bens, com descontos reais, à classe dos representantes comerciais deste Estado e aos colaboradores do CORE-RN, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo primordial conceder aos representantes comerciais no Estado do Rio Grande do Norte benefícios relacionados às atividades por eles desenvolvidas, de modo a promover o contínuo aprimoramento dos profissionais, facilitando e tornando menos onerosas as despesas relacionadas à temática.

2.2. O Plano de Ação do CORE-RN para o exercício de 2024 prevê, expressamente, este objetivo institucional a ser atingido, que está diretamente relacionado à visibilidade da entidade e da classe profissional perante a sociedade.

2.3. Uma vez demonstrado o planejamento acima mencionado, torna-se necessário convocar os interessados em ofertar produtos e serviços com desconto para que, mediante o preenchimento dos requisitos e atendimento das demais condições estabelecidas neste instrumento, possam ser devidamente credenciados.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

2.4. Por fim, cumpre destacar que o CORE-RN não terá qualquer dispêndio financeiro em relação a estas parcerias, uma vez que as contratações ocorrerão diretamente entre os registrados/empregados e os credenciados.

3. DOS BENEFICIÁRIOS.

3.1. Os beneficiários serão os profissionais de representação comercial registrados e adimplentes no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, munidos da documentação comprobatória de sua regularidade.

3.2. Também serão beneficiários os colaboradores do CORE-RN.

3.3. Em hipótese alguma o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte fornecerá a seus credenciados quaisquer informações pessoais dos seus inscritos.

3.4. Cessará o direito aos benefícios objeto deste Edital ao profissional autônomo ou empresa de representação comercial que cancelar sua inscrição ou solicitar a suspensão de seu registro, bem como o empregado que deixar de fazer parte do quadro funcional do CORE-RN.

4. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

4.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado **diretamente** pelo profissional autônomo, empresa de representação comercial ou empregado do CORE-RN, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento.

4.2. Para a concessão dos descontos deverão ser exigidos pelo credenciado os seguintes documentos:

4.2.1. Para os representantes comerciais: carteira de identificação profissional acompanhada da Certidão de Regularidade válida ou dentro do prazo de validade, emitida pelo CORE-RN;

4.2.2. Para os colaboradores do CORE-RN: Crachá funcional, Carteira de Trabalho ou, declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da entidade.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.3. O desconto **mínimo** admitido para os beneficiários a que se refere este Edital será de **10% (dez por cento)** sobre o preço da tabela atualizada pela Credenciada, independente do número de interessados nas aquisições.

4.3.1. Excepcionalmente, a critério da Diretoria-Executiva do CORE-RN, levando em consideração o vultoso valor agregado do produto ou do serviço ofertado, poderão ser aceitos percentuais de descontos inferiores ao estabelecido.

4.4. O Core-RN não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao Core-RN.

5. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO.

5.1. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade vida, a saúde, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem os princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas por este Regional ou pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

6. DA ENTREGA DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO.

6.1. Os interessados em se credenciar junto ao CORE-RN deverão manifestar seu interesse no credenciamento através do envio de pedido de credenciamento composto de:

6.1.1. Proposta Comercial de desconto;

6.1.2. Documentos de habilitação;

6.1.3. Declarações exigidas neste edital.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- 6.2.** Os pedidos de credenciamento poderão ser entregues presencialmente na sede do CORE-RN, localizada na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, ou, ainda, através do e-mail licitacoes@core-rn.org.br.
- 6.3.** No caso de entrega pela via presencial, os documentos acima elencados deverão ser entregues em único envelope, lacrado, com nome do proponente, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

CONTEÚDO: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

- 6.4.** Os interessados em participar deste chamamento não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope contendo a proposta, os documentos de habilitação e declarações, podendo, inclusive, encaminhá-los via serviço postal ou outro meio similar de entrega. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o Setor de Aquisições do CORE-RN, acima indicado.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO.

- 7.1.** Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas que forneçam produtos e prestem serviços compatíveis com o disposto neste edital.
- 7.2.** Não poderão participar deste chamamento:
- 7.2.1.** Proibidos de participar em licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 7.2.2.** As pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital;
 - 7.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.2.4.** Que se enquadrem nas vedações do art. 14, da Lei 14.133/2021.
 - 7.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 7.3.** Será vedado o credenciamento de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar, de:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

7.3.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CORE-RN;

7.4. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

8. DA PROPOSTA DE DESCONTOS.

8.1. A proposta de descontos apresentada no mesmo envelope em que conterão os documentos de habilitação e declaração, será redigida no idioma pátrio, impressa e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa proponente, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa proponente;

8.1.2. Endereço de e-mail para comunicação com o CORE-RN;

8.1.3. Descrição dos produtos/serviços ofertados para credenciamento;

8.1.4. Informação sobre o percentual de desconto oferecido em relação ao preço de tabela do mesmo produto/serviço ofertado;

8.1.5. Data da elaboração da proposta;

8.1.6. Assinatura do representante legal do proponente, acompanhada, se for o caso, de procuração específica.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação relativa ao pedido de credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o proponente de firmar credenciamento junto ao CORE-RN, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

9.1.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Consulta consolidada oferecida pelo Tribunal de Contas da União;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- 9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 9.2.** O registro no SICAF não é condição para o credenciamento.
- 9.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário;
- 9.2.2.** Caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar os relatórios apontados;
- 9.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 9.2.4.** O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 9.2.5.** Constatada a existência de sanção, será o proponente inabilitado.
- 9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes poderá ser verificada por meio do SICAF, caso o proponente possua cadastro, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, e à regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.4.** Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5.** Serão aceitos registro de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6.** No mesmo envelope em que serão entregues a proposta e a declaração, o proponente deverá entregar os documentos de habilitação abaixo exigidos.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

9.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.6.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.6.1.2.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 9.6.1.3.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- 9.6.1.4.** No caso de **sociedade empresária**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.1.5.** No caso de **filial**: Para além dos documentos descritos no item anterior, a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação onde tem sede a matriz;
- 9.6.1.6.** No caso de **Sociedade Simples**: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.6.1.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Inscrito no registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764, de 1971.
- 9.6.1.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.6.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.6.1.10.** Em qualquer caso, deverão ser apresentados os documentos de identificação do(s) responsável(eis) pelas pessoas jurídicas acima elencadas.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

9.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.6.2.1. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.6.2.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.3.1. Registro ou inscrição do proponente junto ao Conselho Profissional competente quando a atividade exercida possua regulamentação específica, devendo este estar em plena validade.

10. DA DECLARAÇÃO.

10.1.1. No mesmo envelope (ou remessa) em que serão entregues a proposta e os documentos de habilitação, o proponente deverá entregar a declaração, conforme ANEXO III deste edital, por meio da qual afirme:

10.1.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

10.1.1.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.1.1.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

10.1.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10.1.1.5. Que cumpram a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

11. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

11.1.1. Os pedidos de credenciamento serão julgados conforme os termos contidos neste edital, de modo que serão credenciados apenas aqueles que atenderem a integralidade dos termos nesse constantes.

11.1.2. No caso de não aceitação do credenciamento, o proponente poderá enviar novamente toda a documentação necessária com a finalidade de corrigir vícios apontados.

11.1.3. Será desclassificada a proposta que:

11.1.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.1.3.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.1.3.3. O produto/serviço ofertado, no entendimento do Conselho Regional, afronte princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas por este regional ou pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

11.1.4. As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhadas para homologação e posterior emissão do Termo de Credenciamento.

11.1.5. As propostas que não forem aceitas, ou no caso de inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento do proponente, sem prejuízo do disposto no item 11.1.2 e 12.1.

11.1.6. O resultado do pedido de credenciamento será informado ao proponente exclusivamente por e-mail, no endereço por ele informado em sua proposta.

11.1.7. No caso da não aceitação, será informado aos proponentes o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. A interposição de recurso referente a não aceitação do credenciamento, se for do interesse do proponente, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da comunicação na forma mencionada no item 11.1.6.

12.2. Os recursos poderão ser apresentados em meio físico ou digital.

12.2.1. A apresentação do recurso em meio físico far-se-á na sede do CORE-RN com a entrega de envelope fechado, lacrado, identificado com o nome do proponente, contendo em suas partes externas a identificação de seu conteúdo;

12.2.2. A apresentação do recurso em meio digital deverá ser realizada através do e-mail licitacoes@core-rn.org.br, contendo o assunto: Recurso: Chamamento Público nº 01/2024, explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Após a homologação do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, cuja natureza é de ato precário, que será assinado pelo Diretor-Presidente do CORE-RN e pelo representante da credenciada, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento, bem como os que estão previstos no presente edital.

13.2. O proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será realizada via e-mail, com confirmação de recebimento, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

13.2.1. Alternativamente à convocação presencial, poderá o CORE-RN encaminhar o Termo de Credenciamento através de correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- 13.3.** O prazo previsto no item 13.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pelo CORE-RN.
- 13.4.** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, conforme período nele previsto, admitindo-se a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

14. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

- 14.1.** As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.** Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CORE-RN, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 14.2.1.** Falência ou insolvência do credenciado;
- 14.2.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- 14.2.3.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- 14.2.4.** Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens estabelecidas;
- 14.2.5.** Descumprimento de cláusula contida no presente edital, que exija sanção superior à advertência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CORE-RN.

- 15.1.** Responsabilizar-se pela divulgação das empresas Credenciadas e os respectivos descontos oferecidos através de seus meios de comunicação (site, *newsletter*, redes sociais e outros que a entidade entender pertinentes), sem qualquer ônus ao credenciado.
- 15.2.** Apurar informações que vierem a seu conhecimento sobre eventual descumprimento das obrigações por parte dos Credenciados, tomando as medidas que entender necessárias, inclusive quanto ao descumprimento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações do Credenciado, conforme disposto neste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.

16.1. Efetuar, diretamente aos credenciados, os pagamentos relativos aos produtos adquiridos e aos serviços tomados;

16.2. Apresentar, previamente às aquisições/contratações, os documentos indicados nos itens 4.1 e 4.2, do presente Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

17.1. Efetuar as cobranças pelos produtos e serviços diretamente dos profissionais e empregados deste Conselho, isentando o CORE-RN de qualquer responsabilidade pelo pagamento ou outras obrigações por estes assumidas;

17.1.1. O CORE-RN não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados.

17.1.2. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CORE-RN.

17.2. Oferecer produtos e serviços adequados aos beneficiários, que sigam padrões de qualidade e segurança aceitáveis.

17.3. Exigir, previamente às aquisições/contratações, os documentos indicados nos itens 4.1 e 4.2, do presente Edital.

17.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente quanto à concessão do desconto proposto.

17.5. Informar ao CORE-RN, caso solicitado, informações gerais sobre os quantitativos de produtos/serviços contratados por parte dos beneficiários para fins de apuração do nível de adesão por parte desses.

17.6. Permitir a utilização, por parte do CORE-RN, de sua logomarca para fins de divulgação do credenciamento, devendo encaminhar, em até 03 (três) dias contados da solicitação, arquivo digital contendo a referida logomarca.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- 17.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada ao CORE-RN ou por seus prepostos;
- 17.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.9.** Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 17.10.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 17.11.** Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CORE-RN.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1.** O credenciado que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.1.1.** Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao CORE-RN ou seus beneficiários.
- 18.1.2.** Descredenciamento e impedimento de se credenciar novamente pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 18.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CORE-RN e a seus beneficiários, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA VIGÊNCIA.

- 19.1.** O presente edital terá validade por prazo indeterminado, ficando permanentemente à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79, I, da Lei 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

19.2. A autoridade competente poderá revogar esse Edital a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DA PUBLICAÇÃO.

20.1. A publicação resumida deste Edital de Chamamento Público será realizada no sítio eletrônico oficial do CORE-RN, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, desde que, neste último caso, haja viabilidade técnica.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o Core-RN deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

21.3. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

21.4. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes, no caso do Core-RN, exclusivamente pelo seu Diretor-Presidente.

21.5. A critério exclusivo do Core-RN o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

21.6. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail: core@core-rn.org.br e pelo site www.core-rn.org.br.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

22. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Todos os dados tratados fornecidos em virtude da realização dos credenciamentos oriundos deste Edital deverão observar os ditames da Constituição Federal e da Lei 13.709/2018, com alterações trazidas pela Lei 13.853/2019.

23. DO FORO.

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal/RN, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

9.10.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Credenciamento;

9.10.2. Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento

9.10.3. Anexo III – Modelo de Declaração.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
Core-RN nº 5026



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, RG nº XXXXXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXXXX, bairro XXXXX, cidade XXXXXX, Estado XXXXX, CEP XXXXXX, e-mail XXXXXX, tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, propõe realizar o credenciamento a partir do oferecimento dos produtos/serviços com os descontos abaixo mencionados:

Item	Descrição/Especificação	Percentual de Desconto
01	DESCREVER A QUE SE APLICA O DESCONTO PROPOSTO. CASO SE TRATE DE PRODUTO OU SERVIÇO ESPECÍFICO, DESCREVER O TIPO DE SERVIÇO E A FORMA DE SUA PRESTAÇÃO, BEM COMO O VALOR ORIGINÁRIO. SENDO MAIS DE UM PRODUTO/SERVIÇO, DELIMITÁ-LOS POR ITEM, INSERINDO LINHAS NA PRESENTE TABELA.	X (MÍNIMO DE 10%)

Os descontos acima referenciados serão concedidos mediante a apresentação da carteira de identificação profissional e da Certidão de Quitação de Débitos, ou do Cartão de Identificação funcional, Carteira de Trabalho ou Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos do CORE-RN.

Local, data.

Assinatura do Responsável.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE -CORE-RN E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, doravante denominado CREDENCIANTE, inscrito no CNPJ n° 09.078.122/0001-75, com sede na Rua Doutor Poty Nóbrega, n° 210, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n° 59056-180, representado, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXXX, CEP n° XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, RG n° XXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público n° 01/2024 mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a concessão de descontos na prestação de serviços aos representantes comerciais registrados e adimplentes perante o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, conforme o quadro abaixo relacionado:

Item	Descrição	Percentual de desconto
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	X%

Parágrafo primeiro. Os registrados e funcionários do CORE-RN, interessados, deverão comprovar junto à CREDENCIADA, que estão devidamente inscritos mediante apresentação da respectiva certidão de registro e quitação ou certidão e regularidade, carta de papel timbrado ou qualquer outro meio que comprove a adimplência perante o CORE-RN, o que os habilitará a receber o desconto de que trata o presente credenciamento. Aos funcionários, será exigida a respectiva CTPS, contra-cheque ou documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos da entidade que ateste a sua vinculação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Parágrafo segundo. Os pagamentos dos produtos e/ou serviços realizados serão efetuados diretamente pelos beneficiários à CREDENCIADA, sem qualquer responsabilidade por parte do CORE-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE. São obrigações do CREDENCIANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar o objeto do credenciamento por meio de agente designado, o qual anotará em relatório todas as ocorrências constatadas;

II – Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quanto às ocorrências ou irregularidades constatadas na prestação de serviços aos beneficiários, para que as medidas corretivas sejam adotadas.

Parágrafo único. O CORE-RN, fica isento de quaisquer ônus ou obrigações financeiras oriundas da aquisição/contratação dos serviços por parte dos registrados junto à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA. São obrigações da credenciada:

I – Efetuar as cobranças pelos serviços diretamente dos profissionais registrados perante este Conselho, isentando o CORE-RN de qualquer responsabilidade pelo pagamento ou outras obrigações por aqueles assumidas;

II – Oferecer serviços adequados aos beneficiários, que sigam padrões de qualidade e segurança aceitáveis;

III – Exigir, previamente às contratações, a Carteira de Identificação Profissional e a Certidão de Quitação de Débitos dos inscritos perante o CORE-RN, bem como os documentos que atestem a vinculação do profissional ao CORE-RN, nos casos de contratação por funcionários;

IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos termos deste credenciamento, especialmente quanto a concessão do desconto proposto para o credenciamento;

V – Informar ao CORE-RN, caso solicitado, informações gerais sobre os quantitativos de serviços contratados por parte dos beneficiários para fins de apuração do nível de adesão por parte desses;

VI – Permitir a utilização, por parte do CORE-RN, de sua logomarca para fins de divulgação do credenciamento, devendo encaminhar, em até 03 (três) dias contados da solicitação, arquivo digital contendo a referida logomarca.

VII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CORE-RN ou por seus prepostos;

VIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho ou menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre;

IX – Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

X – Cumprir todos os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

XI – Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CORE-RN;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

XII – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, sem qualquer ônus ao CORE-RN.

Parágrafo primeiro. O CORE-RN não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CORE-RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO. O CORE-RN se obriga a divulgar o presente Termo de Credenciamento e seus anexos, se houverem, como imagens, logo, síntese, informativo, folder e demais criações publicitárias para divulgação no site, em locais específicos de divulgações de parcerias, nas redes sociais e por meio de e-mail, para conhecimento dos registrados.

Parágrafo primeiro. A divulgação será feita de acordo com formato utilizado pela assessoria de comunicação da CREDENCIADA, seguindo as orientações do CORE-RN. Sendo 01 (uma) divulgação no feed de imagens do Instagram, 01 divulgação nas mídias sociais, bem como através de mala direta (*e-mail*) aos profissionais registrados perante o conselho.

Parágrafo segundo. Fica a CREDENCIADA responsável pela criação, desenvolvimento, impressão e envio e todas as artes e materiais publicitários do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO. O presente credenciamento terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitado o mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CREDENCIADO que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CORE-RN ou a seus beneficiários;
- II – Descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CORE-RN e a seus beneficiários, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO. O presente credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que implique qualquer ônus para as partes.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO PROFISSIONAL. A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, quaisquer dados que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa do CORE-RN.

Parágrafo primeiro. Todos os dados tratados fornecidos em virtude da realização dos credenciamentos oriundos deste Edital deverão observar os ditames da Constituição Federal e da Lei 13.709/2018, com alterações trazidas pela Lei 13.853/2019.

Parágrafo segundo. O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá ao CORE-RN o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente ou em decorrência da atuação de terceiros a eles vinculados.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES. Este credenciamento refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais ou comerciais, não implicando vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo primeiro. São vedadas a cessão, a transferência ou o comprometimento de quaisquer obrigações desse credenciamento a terceiros sem prévia e expressa anuência das partes.

Parágrafo segundo. Nenhuma responsabilidade caberá ao CORE-RN por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do presente credenciamento.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente convênio, não sanadas administrativamente.

E, por estarem de acordo os partícipes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, XX de XX de XXXX

FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO
Diretor-Presidente do CORE-RN

Representante da CREDENCIADA

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, telefone: XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, portadora do RG n° XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, relativamente ao Chamamento Público n° 01/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para oferta de produtos e serviços com descontos aos inscritos e empregados do CORE-RN, que:

- I.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- II.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III.** A proposta foi elaborada de forma independente;
- IV.** Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5°, da Constituição Federal.
- V.** Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, data.

Razão social do proponente
Representante Legal.